



## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A – CONCEEL/EMT., instituído pela Diretoria da ENERGISA-MT, em atendimento ao art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04/3/93, e de acordo com as novas disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, observando as disposições constantes deste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ENERGISA-MT– CONCEEL/EMT é órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado simplesmente CONCEEL/EMT.

**Parágrafo Único.** O CONCEEL/EMT será único na Área de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., doravante denominada ENERGISA-MT.



**Art. 3º** Compete ao CONCEEL/EMT:

I – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

II - acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;

III - manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;

IV - divulgar, com a colaboração da Energisa MT, os assuntos de interesse do consumidor;

V - divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;

VI - cooperar com a ENERGISA-MT e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;

VII - realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

VIII - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IX - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Energisa MT, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;

X - cooperar com a ENERGISA-MT na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;



XI - manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela ENERGISA-MT;

XII - solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o CONCEEL/EMT e a ENERGISA-MT, quando necessário;

XIII - elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a ENERGISA-MT, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XIV- especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela ENERGISA-MT, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV - enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI - colaborar com a ENERGISA-MT na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

XVII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do CONCEEL/EMT, para o início de novo mandato;

XVIII - realizar audiência pública conforme prevê no art. 8º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;



XIX - utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XX - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a ENERGISA-MT, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI - manter atualizados, junto à ENERGISA-MT, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII - enviar à ENERGISA-MT a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo, em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;  
e

XXV - decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos neste Regimento Interno.

§1º O CONCEEL/EMT não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela ENERGISA-MT e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL. No entanto, a entidade de classe pode ser representada pelo conselho.

§2º O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à ENERGISA-MT e, posteriormente, encaminhado à ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.



§3º As reuniões previstas no inciso XXIII, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da ENERGISA-MT.

§ 4º A utilização dos recursos, mencionados no inciso XIX, deve atender aos princípios da:

- ✓ **Legalidade:** submissão à norma;
- ✓ **Impessoalidade:** preservação do interesse público;
- ✓ **Moralidade:** atuação ética, honestidade e boa-fé;
- ✓ **Publicidade:** transparência e prestação de contas;
- ✓ **Eficiência:** racionalidade/razoabilidade dos gastos e alcance de resultados positivo.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 4º** O CONCEEL/EMT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Pleno do Conselho;
- II. Presidência;
- III. Comissão de Ética e;
- IV. Secretaria Executiva do Conselho.

§1º A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os Conselheiros Titulares que representem as classes de consumidores.

§2º A Presidência é composta por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

§3º O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de dezembro de cada ano.



§4º A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato do recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da ENERGISA-MT.

§5º Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o CONCEEL/EMT por maioria de votos, elegerá, dentre os membros presentes, 1 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

§6º O CONCEEL/EMT terá um Secretário(a) Executivo(a) e um Suplente, designados pela ENERGISA-MT, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

§7º A ANEEL funcionará, por meio da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública ou órgão por ela indicado, como instância de mediação de eventual conflito havido entre o CONCEEL/EMT e a ENERGISA-MT.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O CONCEEL/EMT será composto pelas cinco classes de Unidades Consumidoras, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 4º e 5º e seus parágrafos, sendo:

- I. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;**
- II. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;**
- III. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial;**
- IV. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;**



**V. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Poder Público;**

**Art. 6º** É facultada a participação no CONCEEL/EMT, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

§1º O CONCEEL/EMT definirá, quando da realização de audiência pública para chamamento das entidades representativas, a condição de conselheiro ou convidado dos órgãos supracitados, fazendo constar no Edital de Eleição o detalhamento da participação.

§2º Caso o CONCEEL/EMT defina por conceder direito de voz e voto aos representantes das instituições em referência neste artigo, deverão estes concorrer para compor a Classe de consumo relativa ao Poder Público.

§3º Dada a relevância da participação das instituições enumeradas neste artigo, o CONCEEL/EMT enviará convite formal para participação na audiência pública, indicando desde já seus candidatos a conselheiros.

**Art. 7º** O exercício da função de membro do CONCEEL/EMT será de caráter voluntário e não remunerado.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a ENERGISA-MT e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O termo de adesão deve ficar sob a guarda da ENERGISA-MT, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§3º No termo de adesão constará o compromisso do consumidor em, a partir da posse, atuar observando o caráter coletivo das deliberações do CONCEEL/EMT.

§4º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou similar.



## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 8º** É vedada:

I - a participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II - a participação como conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a ENERGISA-MT ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho;

V - a participação, como conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

VI - a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

**Art. 9º** É vedado o voto de qualidade.

**Art. 10** É vedado o custeio das despesas dos integrantes do conselho que nele atuam na condição de convidados.

**Art. 11** É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.



## CAPÍTULO V

### DO CONSELHEIRO E DA ENTIDADE REPRESENTATIVA

**Art. 12** Para fins deste Regimento Interno e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Conselheiro Titular: representante efetivo de uma classe de consumo no Conselho;
- II. Conselheiro Suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular, nas deliberações do Conselho, além de outras atribuições típicas de Conselheiro Suplente;
- III. Entidade Representativa: instituição ou órgão responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.

**Art. 13** O CONCEEL/EMT, conforme prevê o inc. XVIII do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021 deverá realizar a audiência pública para a composição do Pleno, efetuando chamamento das entidades representativas e para indicação de conselheiros titulares e suplentes, das classes de que trata o art.5º deste Regimento Interno.

**Art. 14** Os candidatos às funções de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I. residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da ENERGISA-MT;
- II. ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do CONCEEL/EMT;
- III. ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV. estar adimplente junto à ENERGISA-MT, no momento de sua nomeação;
- V. ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno e das normas da ANEEL;



- VI. ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o CONCEEL/EMT atua;
- VII. ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade; ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;
- VIII. ter formação acadêmica, preferencialmente.

**Parágrafo único.** No caso de candidatura de ex-funcionário da ENERGISA-MT, elege-se o critério de cumprimento de quarentena de, no mínimo, 2 (dois) anos e, se houver ação judicial, igual período, do trânsito em julgado da ação em referência.

**Art. 15** As entidades da sociedade civil organizada que participarem do CONCEEL/EMT deverão comprovar:

- I. atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. previsão, em seus Estatutos Sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa;
- III. previsão, em seu Estatuto Social de não possuir finalidade lucrativa;
- IV. que não tenha sido declarada inidônea mediante sentença ou decisão transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
- V. maior abrangência territorial, que poderá ser demonstrado pela capilaridade de suas instituições e, maior número de consumidores na classe que representa.

§1º A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante declaração do representante legal da Instituição.

§2º Em caso de empate, o CONCEEL/EMT analisará o histórico da Entidade na atuação da defesa do interesse do consumidor de energia elétrica na classe pleiteada.

**Art. 16** O CONCEEL/EMT deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos nos



artigos 5º, 6º e seus parágrafos, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, com vistas à análise e aceitação das indicações.

**Art. 17** Caso o CONCEEL/EMT não ratifique a indicação de um ou mais conselheiros representantes das classes de unidades consumidoras, a ENERGISA-MT, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

**Art. 18** O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidade consumidora no CONCEEL/EMT, terá direito a voz e voto.

§1º O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

§2º O Conselheiro Suplente, na ausência do titular terá direito a voz e voto.

**Art. 19** Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, a exemplo de, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho, apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas, repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho, utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza, abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro, prática de atos definidos no Regimento Interno do Conselho como inconvenientes, conforme procedimento a ser estabelecido neste Regimento Interno.

§1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

§2º No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de conselheiro suplente, o CONCEEL/EMT deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno.



## CAPÍTULO VI

### DO MANDATO

**Art. 20** Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Pleno do CONCEEL/EMT, conforme as diretrizes definidas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§1º Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano, e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

§2º O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos neste Conselho.

**Art. 21** Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§1º Sempre que ocorrer a substituição indicada no caput, o CONCEEL/EMT deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 não tenha sido aplicado.

§2º Caso a entidade representativa a que se refere o § 1º deste artigo não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no art. 5º deste Regimento Interno.

**Art. 22** No caso de destituição e, em observância ao princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, o CONCEEL/EMT abrirá processo administrativo para verificação dos fatos na Comissão de Ética, conforme previsão contida neste Regimento Interno.

**Art. 23** Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.



**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, observados os seguintes critérios pelo Pleno do CONCEEL/EMT:

- I. ter exercido o cargo com diligência;
- II. ter sido assíduo nas atividades desenvolvidas pelo CONCEEL/EMT e ENERGISA-MT, quando se tratar de temas de interesse coletivo dos consumidores, independente da classe a que represente;
- III. ter participado de treinamentos específicos sobre legislação do Setor Elétrico Brasileiro/SEB.

**Art. 24** Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO E DA PRESIDÊNCIA

**Art. 25** O Conselheiro Titular deve:

- I - pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II - ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III - estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;
- IV - apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V - participar das reuniões do CONCEEL/EMT, discutindo as matérias submetidas à sua análise;



VI - exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferecer o maior benefício para a sociedade;

VII - desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do CONCEEL/EMT;

VIII - identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do CONCEEL/EMT e da ENERGISA-MT;

IX - divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;

X - compartilhar notícias relacionadas ao CONCEEL/EMT e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;

XI - compartilhar com os demais conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;

XII - elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do CONCEEL/EMT;

XIII - manter relação respeitosa com a Secretaria Executiva do colegiado, com os técnicos e dirigentes da ENERGISA-MT.

**Art. 26** Compete ao Conselheiro Suplente o desempenho de todas as atribuições listadas no art. 24, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

**Art. 27** Compete ao Presidente do CONCEEL/EMT:

I. coordenar os trabalhos do conselho;

II. presidir as reuniões do colegiado;

III. convocar os membros do CONSELHO, por meio da Secretaria Executiva, para as reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a pauta da reunião;

IV. estimular a participação dos conselheiros nas reuniões e demais atividades do conselho;



- V. representar o CONCEEL/EMT, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo Regimento Interno;
- VI. fomentar a participação do conselho no processo decisório da ANEEL.
- VII. assinar correspondências expedidas em nome do CONCEEL/EMT;
- VIII. dar conhecimento prévio à ENERGISA-MT, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- IX. encaminhar à ENERGISA-MT, por intermédio do(a) Secretário(a) Executivo(a), as sugestões do CONCEEL/EMT e, se houver, demandas coletivas apresentadas;
- X. receber informações sobre decisões da ENERGISA-MT advindas da atuação do CONCEEL/EMT;
- XI. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- XII. propor ao CONCEEL/EMT alterações no Regimento Interno.

**Art. 28** O Vice-Presidente do CONCEEL/EMT tem a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 29** Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos, a critério do CONCEEL/EMT, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Em consonância com o § 2º do art. 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, os conselheiros podem ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 30** São condições necessárias para a permanência no CONCEEL/EMT:

- I - a assiduidade nas reuniões;
- II - a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III - a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV - o comportamento ético, baseado na boa-fé;
- V - o compromisso com o interesse coletivo;
- VI - o bom relacionamento com os demais conselheiros e com os secretários executivos.



## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 31** O CONCEEL/EMT realizará no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias anuais, a serem convocadas pelo Presidente, devendo consultar os demais conselheiros sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, para formulação da pauta.

**Parágrafo único.** As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deve ser feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, de antecedência.

**Art. 32** O Presidente, juntamente com a Secretaria Executiva elaborarão o calendário de reuniões ordinárias do CONCEEL/EMT, devendo dar ampla divulgação de data, horário e local em que serão realizadas.

§1º Caso haja assuntos de urgência a serem debatidos e deliberados pelo CONCEEL/EMT, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias especificamente para a solução e deliberação do tema pautado.

§2 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

**Art. 33** O Pleno do CONCEEL/EMT poderá também realizar as reuniões itinerantes dentro da área de concessão para o fim de debater eventual dificuldade apontada pelos consumidores da região a ser visitada, ou mesmo para que os conselheiros colem informações acerca da prestação do serviço de fornecimento de energia na localidade escolhida.

§1º A deliberação das localidades a serem visitadas será tomada em reunião ordinária, preferencialmente com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para que os conselheiros possam organizar suas agendas a fim de que todos possam participar dessas reuniões.



§2º As reuniões itinerantes não serão consideradas para mensurar a assiduidade do conselheiro nas atividades do CONCEEL/EMT, porém é desejável que todos, alternadamente possam participar, levando-se em consideração o caráter voluntário da participação do Conselheiro.

**Art. 34** O CONCEEL/EMT decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

§1º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, solicitando ao Secretário Executivo que verifique as convocações, após as quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§2º Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do CONCEEL/EMT, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito a voto.

§3º Os integrantes do CONCEEL/EMT que atuam na condição de convidados, não terão direito a voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

§4º Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Executiva do CONCEEL/EMT para assinatura e posterior publicação no site do conselho.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO DE ÉTICA



**Art. 35** A Comissão de Ética, instituída pelo CONCEEL/EMT, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de destituição prevista no art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, conforme segue:

I - impedimento legal de qualquer natureza;

II - candidatura a cargo eletivo;

III - falta de decoro;

IV - ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do conselho;

V - apropriação indevida de recursos financeiros do conselho e percepção de vantagens indevidas;

VI - repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no CONCEEL/EMT;

VII - utilização do CONCEEL/EMT como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;

VIII - abuso das prerrogativas do cargo de conselheiro; e

IX - prática de atos definidos no Regimento Interno do conselho como inconvenientes.

**Art. 36** A Comissão de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias úteis, opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

**Art. 37** Nos casos de destituição por falta de decoro, apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas, repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no conselho, utilização do colegiado como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza e, abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro previstas nos incisos III, V, VI e VII do artigo 32, deste Regimento Interno deverá haver representação formal por um dos conselheiros.



**Art. 38** A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizados o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONCEEL/EMT.

**Art. 39** A Comissão de Ética, observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório e, sob a presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

**Art. 40** Findo o prazo estabelecido de que trata o *caput*, a Comissão de Ética, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§1º O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

§2º Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

§3º Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA ENERGISA-MT, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DA ESTRUTURA FÍSICAS DO CONCEEL/EMT

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA ENERGISA-MT

**Art. 41** São atribuições da ENERGISA-MT:



- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONCEEL/EMT;
- II - fornecer ao CONCEEL/EMT a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário Executivo do CONCEEL/EMT;
- IV - promover a divulgação da existência e da atuação do CONCEEL/EMT;
- V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONCEEL/EMT formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;
- VI - criar procedimentos que facilitem o acesso dos conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando em serviço do CONCEEL/EMT, mediante solicitação e justificativa prévias;
- VII - promover, anualmente e sem custos para o CONCEEL/EMT, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;
- VIII - realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o CONCEEL/EMT, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;
- IX - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;
- X - manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCEEL/EMT, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- XI - garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do CONCEEL/EMT, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;



XII - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e neste Regimento Interno;

XIII - apresentar ao CONCEEL/EMT, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XIV - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o CONCEEL/EMT, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário Executivo e seu Suplente;

XV - hospedar, quando solicitado pelo CONCEEL/EMT, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;

XVI - apresentar ao CONCEEL/EMT, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

XVII - apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

XVIII - apresentar ao CONCEEL/EMT o portfólio de projetos de **P&D** a ser implementado na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX - apresentar ao CONCEEL/EMT o Plano de Investimento Tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX - criar e disponibilizar ao CONCEEL/EMT boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.



§ 1º As ações de capacitação a que se referem o inciso VII deste artigo:

I - devem ser definidas em conjunto com o CONCEEL/EMT, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II - podem ser ministradas pelo corpo técnico da ENERGISA-MT, quando possível e adequado;

III - podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONCEEL/EMT sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

§2º A reunião prevista no inciso VIII deste artigo deve ser realizada, mesmo que o CONCEEL/EMT não tenha enviado propostas à ENERGISA-MT.

§3º Nos casos em que o CONCEEL/EMT não tenha enviado propostas, a ENERGISA-MT deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento ao disposto no inciso IX deste artigo.

§4º A ENERGISA-MT pode escolher o formato do extrato indicado inciso XIII deste artigo, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

§5º A ENERGISA-MT deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 42** A ENERGISA-MT deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do CONCEEL/EMT.

**Art. 43** São atribuições do Secretário Executivo:



- I - atuar como elo de comunicação entre o CONCEEL/EMT e a ENERGISA-MT;
- II - manter relação cordial e amistosa com os conselheiros;
- III - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONCEEL/EMT;
- IV - expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo CONCEEL/EMT, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;
- V - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;
- VI - manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONCEEL/EMT, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;
- VII - receber e expedir correspondências de interesse do CONCEEL/EMT;
- VIII - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;
- IX - propiciar a participação do Corpo Técnico da ENERGISA-MT nas reuniões ordinárias do CONCEEL/EMT, quando solicitado;
- X - auxiliar o CONCEEL/EMT na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;
- XI - incentivar a aproximação entre o CONCEEL/EMT e a Diretoria da ENERGISA-MT, sempre que possível;
- XII - providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos conselheiros;
- XIII - receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesas apresentadas pelo conselheiro;



XIV - manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCEEL/EMT, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo atuará em prol das ações do CONCEEL/EMT, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONCEEL/EMT

**Art. 44** O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do CONCEEL/EMT deve ser oferecido pela ENERGISA-MT, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

- I - não representar ônus financeiro para o CONCEEL/EMT;
- II - estar situado, preferencialmente, em prédio com localização central que facilite o acesso e garanta a privacidade;
- III - conter, no mínimo:
  - a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do CONCEEL/EMT;
  - b) telefone;
  - c) microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;
  - d) impressora, projetor multimídia, telão ou equipamento similar, equipamento de som e acesso à internet.



**Art. 45** As instalações físicas designadas para as reuniões e demais atividades do CONCEEL/EMT podem ser compartilhadas com o Corpo Técnico da ENERGISA-MT, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

**Parágrafo único.** O CONCEEL/EMT deve manter a ENERGISA-MT informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.

**Art. 46** Após a designação do espaço físico, o CONCEEL/EMT e a ENERGISA-MT definirão a política de acesso dos conselheiros e seus convidados ao referido espaço, seguindo as seguintes recomendações:

- I. informação prévia de eventual reunião fora do calendário de reuniões ordinárias;
- II. designação de ponto focal na ENERGISA-MT para o que as informações acerca da agenda de uso extraordinários do local fluam e impeçam eventual contratempo entre os conselheiros e Corpo Técnico da ENERGISA-MT,
- III. que os colaboradores da ENERGISA-MT sejam formalmente informados de que o espaço indicado poderá ser utilizado inclusive, para receber a imprensa a fim de que seja concedida eventual entrevista.

### TÍTULO III

## DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

### CAPÍTULO I

#### DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

**Art. 47** São despesas elegíveis para o conselho:

- I - deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;



II - Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de conselheiros em atividades promovidas por conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III - contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV - locação de veículo para deslocamento do conselheiro quando a serviço do CONCEEL/EMT, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária. No presente caso, não haverá o repasse da verba de taxi no destino, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

V - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI - promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII - contratação de auxiliar administrativo para apoiar, exclusivamente, o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX - assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X - ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;



XI - pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do conselho, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;

XII - inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-Executivo, em atividades a serviço do CONCEEL/EMT, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

§1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no *caput* com recursos financeiros do CONCEEL/EMT.

§2º O deslocamento do conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o CONCEEL/EMT e melhor condição de trabalho para o conselheiro.

§3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela ENERGISA-MT e pelo CONCEEL/EMT.

§4º A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do conselheiro.

§5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Distribuidora, a pedido do conselho, previsto no inciso VII do *caput*, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§6º O CONCEEL/EMT pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.



§7º O CONCEEL/EMT pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§8º O CONCEEL/EMT deve, para cada contratação de consultoria, coletar 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício, desde que atenda aos requisitos de aderência às competências previstas no art. 13 da Lei Federal n. 8.631/93.

§9º As despesas do Secretário Executivo, no desempenho das atividades de interesse do conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela Distribuidora, quando fora da área de concessão e o CONCEEL/EMT entender pertinente a sua participação o Conselho deverá custear todas as despesas.

§10 O rol de despesas elegíveis definido pela resolução 963/2021 é taxativo, devendo obedecer aos princípios da razoabilidade e eficiência.

§11 Os valores dos rendimentos provenientes de aplicação financeira, bem como o saldo de anos anteriores devem ser utilizados apenas em atividades que forem realizadas dentro da área de concessão.

§12 O valor destinado para utilização em eventos fora da área de concessão, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na resolução normativa.

**Art. 48** Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao CONCEEL/EMT devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

**Art. 49** O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, que foi calculado de acordo com o disposto no art. 32, bem como suas atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a Distribuidora e o CONCEEL/EMT ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido tarifariamente.



**Art. 50** A ENERGISA-MT deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do conselho que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

§1º Caso haja qualquer entrave nas providências a serem viabilizadas pela ENERGISA-MT devem ser relatadas ao Pleno do CONCEEL/EMT a fim de que o processo não sofra solução de continuidade.

§2º Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o CONCEEL/EMT criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

**Art. 51** O CONCEEL/EMT pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

§1º Os recursos que não forem utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da ENERGISA-MT.

§2º Ao final do ciclo citado no §1º deste artigo, o saldo remanescente não utilizado pelo CONCEEL/EMT, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§3º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

## CAPÍTULO II

### DO CUSTEIO DE DESPESAS DOS CONSELHEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 52** O Conselheiro que, previamente autorizado pelo CONCEEL/EMT e a serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.



§1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora.

§2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial).

§3º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§4º O conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao CONCEEL/EMT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Caso o conselheiro que tenha se compromissado com a participação na atividade, dentro ou fora da área de concessão, não possa cumprir com a missão e tenha gerado ônus aos recursos financeiros, deverá ressarcir eventuais multas por cancelamento de passagens e hospedagem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do evento.

§6º O Conselheiro, para se eximir desse ressarcimento, deverá justificar sua ausência e comprovar o ocorrido por meio de expedientes, atestados ou outros documentos ao Pleno do CONCEEL/EMT.

§7º Caso o conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de retorno.

§8º Para o custeio de despesas de viagem, o conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.



§9º Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º deste artigo para o reembolso das despesas.

§10 O conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§11 O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

§12 O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

§13 Descumpridos os prazos dispostos nos §4º e §7º, o valor deverá ser atualizado com juros de 1% ao mês mais a correção monetária estabelecida pelo Banco Central do Brasil, referente ao mês anterior ao vencimento dos citados prazos, acrescidos de multa de 2% sobre o montante atualizado.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 53** Todas as despesas do CONCEEL/EMT devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a ENERGISA-MT, conforme previsão neste Regimento Interno.

§1º O conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.



§2º A ENERGISA-MT pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentada pelo conselheiro.

§3º O conselheiro poderá optar pelo sistema de diárias ou reembolso.

§4º No caso de diárias, deverá ser juntado o bilhete de comprovação de embarque, relatório de atividades e comprovação de traslado residência/aeroporto/rodoviária e vice/versa.

**Art. 54** Cabe a ENERGISA-MT, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo conselho à ANEEL, até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, via DutoNet.

**Parágrafo único.** A elaboração da prestação de contas citada no *caput* deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

**Art. 55** Fica incluída, no item 6.2.3 - Prestação Anual de Contas - PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

**Parágrafo único.** A não observância do disposto no *caput* pelo conselho poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

**Art. 56** O CONCEEL/EMT desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e com o disposto neste Regimento Interno, observando os procedimentos da ENERGISA-MT, no que couber, quando vantajoso para o CONCEEL/EMT.



**Parágrafo único.** O Pleno do CONCEEL/EMT designará uma comissão para elaborar os projetos e ações que serão desenvolvidos a cada exercício, podendo solicitar à ENERGISA/MT a parceria para a execução do PAM, em projetos desenvolvidos que tenham como foco o destinatário final, isto é, o consumidor.

**Art. 57** O CONCEEL/EMT deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas - PAM que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação detalhada das atividades e metas;

II - objetivos a serem alcançados;

III - público a ser alcançado/mobilizado;

IV - resultados esperados;

V - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§1º Para a elaboração do PAM, o CONCEEL/EMT deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o CONCEEL/EMT deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, considerando o percentual definido para o Grupo III.

§3º Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º deste artigo:

I - os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;

II - o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica - CITENEL;

III - o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico - SEENEL;

IV - o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;



V - o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

**Art. 58** O PAM deve ser enviado à ANEEL pelo conselho, via protocolo digital, de acordo com o prazo indicado no inciso XIII do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, o que deverá ser feito pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

## CAPÍTULO IV

### DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

**Art. 59** O CONCEEL/EMT, em respeito ao disposto na legislação, poderá, a qualquer tempo, propor a alteração do presente Regimento, que será submetida ao Pleno para aprovação.

**Art. 60** No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONCEEL/EMT, devendo este, ser postado no *site* do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.

**Art. 61** O presente Regimento poderá ser alterado de forma compulsória por alterações supervenientes de atos e normativos exarados pela ANEEL.

## CAPÍTULO V

### DA APROVAÇÃO

A presente Revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na 170ª Reunião Ordinária, de 30/05/2022, conforme disposto no inciso XXV, do Art. 9º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.